

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 19/2023-NC**

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por seu Núcleo de Concursos (NC/UFPR), unidade instituída em caráter permanente pela Portaria n.º 95-UFPR, de 12/06/2002, torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo Regular para ingresso de novos estudantes no Curso de **Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza (LECAMPO) – Setor Litoral da UFPR**, no ano letivo de **2023/2**, em conformidade com a Resolução n.º 37/22 que alterou a Resolução n.º 19/17-CEPE, que fixa as normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UFPR a partir de 2017/2018 e dá outras providências (alterada pela Resolução n.º 34/18-CEPE); a Resolução n.º 34/97-CEPE; a Resolução n.º 70/08-COUN, que estabelece a oferta de uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação da UFPR para candidatos com deficiência; a Resolução n.º 20/17-CEPE, que estabelece os procedimentos e critérios para validação da autodeclaração nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR; a Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 (com a nova redação determinada pela Lei n.º 13.415/17); o artigo 30 da Lei n.º 13.146/15; a Lei n.º 12.711/12 (com a nova redação determinada pela Lei n.º 13.409/16); o Edital PRONACAMPO 2/2012; a Lei n.º 12.711/12 (om a nova redação determinada pela Lei n.º 13.409/16); a Resolução n.º 60/14-CEPE; o Decreto n.º 7.824/12 (com a nova redação determinada pela Portaria Normativa n.º 19/17-MEC) e demais resoluções e/ou legislações complementares; a Nota Técnica Conjunta do MEC, N.º 3/2016/SECADI/GAB/SETEC/SESU; e demais resoluções e legislações complementares.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processo seletivo regular para seleção de candidatos para ingresso ao curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza a ser ofertado pelo Setor Litoral da UFPR e em cooperação com o **Município de Tijucas do Sul-PR**, nesta localidade.
- 1.2 O curso é organizado no Regime de Alternância que compreende:
- a) **Tempo Universidade**, que corresponde ao período em que o estudante permanece na Universidade em contato direto com o saber sistematizado, planejando e recebendo orientações dos docentes; e,
 - b) **Tempo Comunidade**, que corresponde ao período em que o estudante desenvolverá pesquisas, projetos, entre outras atividades, em sua comunidade do campo e sua escola com o auxílio do planejamento e acompanhamento pedagógico dos docentes do curso.
- 1.2.1 O Tempo Universidade é definido como sendo 8 (oito) encontros semestrais de 3 (três) dias (sexta-feira, sábado e domingo), **a serem realizados preferencialmente de forma alternada entre as semanas (1 semana sim, 1 semana não)**, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas por semestre a serem realizados no Município de Tijucas do Sul.
- 1.2.2 A UFPR poderá, em qualquer tempo e de acordo com sua discricionariedade, alterar o local de realização do **Tempo Universidade** se os critérios necessários para execução da atividade acadêmica deixarem de ser observados ou por qualquer situação que inviabilize sua execução.
- 1.3 **Marco Legal:** Se prevê como público prioritário a ser alcançado para este Processo Seletivo Regular os candidatos que atenderem e se adequarem ao **marco legal que cerca a agricultura familiar, as áreas da reforma agrária, as populações tradicionais do campo, das águas e das florestas e os povos indígenas**. Assim, são fundamentos legais para este processo seletivo:
- a) O Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA – bem como define, no parágrafo 1.º e inciso 1.º, estabelecendo, para efeito daquele decreto, quais são as populações do campo (*os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural*);
 - b) A Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- c) A Portaria MEC n.º 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO;
- d) A Resolução CNE/CEB n.º 01, de 03 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- e) A Resolução n.º 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- f) A Resolução CNE/CP n.º 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura para a formação continuada;
- g) A Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
- h) A Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que delimita os critérios sociais, econômicos e fundiários que definem quais são os agricultores familiares;
- i) O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- j) A Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que versa sobre as cotas na educação superior; e,
- k) A Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

1.4 Podem concorrer às vagas, os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e que se enquadrem nas seguintes categorias, respeitado o **marco legal** acima disposto no item 1.3:

Categoria 1 – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que estejam em atividade nas escolas/instituições do campo, escolas itinerantes pertencentes à rede estadual ou municipal, escolas comunitárias e escolas-família;

Categoria 2 – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que atuem em processos educativos/formativos desenvolvidos por entidades ligadas a espaços educativos não formais (sindicatos, movimentos sociais, cooperativas, associações e outros que desenvolvam suas atividades vinculadas à questão agrária e camponesa);

Categoria 3 – Pessoas que trabalham na agricultura familiar, nos assentamentos, nos acampamentos, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, pescadores ou pescadoras, indígenas, quilombolas, extrativistas e demais populações tradicionais do campo e povos indígenas como regem as leis e decretos arrolados no item 1.3;

Categoria 4 – Pessoas atuantes nos movimentos sociais ligados ao campo, associação de agricultores ou agricultores familiares, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, povos indígenas e demais populações tradicionais do Brasil;

Categoria 5 – Filhos ou filhas de agricultores ou agricultores familiares, assentados ou assentadas, acampados ou acampadas, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, indígenas ou extrativistas e demais trabalhadores e trabalhadoras assalariados que atuem na agricultura familiar de acordo com a Lei n.º 11.326 da agricultura familiar.

1.4.1 É necessário que os candidatos comprovem o enquadramento nas categorias acima, por meio dos documentos relacionados no subitem 3.5 (3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4 ou 3.5.5 de acordo com a categoria de concorrência) do presente Edital.

1.5 Para os fins deste edital, todos os prazos levarão em consideração o horário oficial de Brasília/DF.

1.6 Serão admitidos recursos administrativos contra o presente edital, na eventualidade de ser identificado qualquer erro na sua escrita ou redação ou qualquer ilegalidade, omissão, contradição ou obscuridade.

1.6.1 Os recursos deverão ser protocolados a partir da **00h01min do dia 10/04/2023 até as 23h59min do dia 12/04/2023**, em link específico disponibilizado no site do NC/UFPR.

1.6.2 Os recursos serão analisados pela Banca Examinadora e as respostas estarão disponíveis ao manifestante, por meio de acesso ao mesmo link utilizado para a interposição do recurso, **a partir do dia 13/04/2023**.

- 1.6.3 No caso de deferimento do recurso, o NC/UFPR procederá à retificação do edital, e a versão definitiva será publicada integralmente no site do NC/UFPR **no dia 17/04/2023**.
- 2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE DE ETAPAS NO REGIME DE ALTERNÂNCIA E SUA PERIODICIDADE NA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA**
- 2.1 Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas na modalidade presencial e em Regime de Alternância dos estudantes, a serem ofertadas pela UFPR Litoral (Setor Litoral) nas dependências **disponibilizadas para a Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral em Tijucas do Sul-PR pela Prefeitura do respectivo município**, de acordo com o quadro de vagas disponível no Anexo II deste Edital.
- 2.2 O Regime de Alternância na Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza é composto por:
- 400 horas semestrais, sendo 240 horas de Tempo Universidade (TU) e 160 horas de Tempo Comunidade (TC); e,
 - 200 horas de Atividades Formativas.
- 2.2.1 Totalizando 3.400 horas em oito (08) semestres com duração máxima de doze (12) semestres para integralizar o curso de graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) disponível em: <http://www.litoral.ufpr.br/portal/lecampo/>
- 2.2.2 O **Tempo Universidade** para a turma que se constituirá a partir deste Processo Seletivo Regular (Turma de **2023/2**) terá regime de Alternância e é definido como **sendo 8 (oito) encontros semestrais de 3 (três) dias (sexta-feira, sábado e domingo)**, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais a serem realizados no Município de Tijucas do Sul.
- 2.2.3 A UFPR poderá, em qualquer tempo e de acordo com sua discricionariedade, alterar o local de realização do **Tempo Universidade** se os critérios necessários para execução da atividade acadêmica deixarem de ser observados ou por qualquer situação que inviabilize sua execução.
- 2.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Regular a provisão das condições para sua manutenção (deslocamento, alojamento e alimentação) e permanência durante o **Tempo Universidade que será realizado no Município de Tijucas do Sul** no Regime de Alternância com vistas a cumprir a carga horária do curso.
- 2.4 A inscrição é exclusiva para a oferta do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza a que se refere este Edital e não habilita os candidatos à concorrência de quaisquer vagas reguladas para outros cursos de graduação da UFPR.
- 2.5 O resultado do Processo Seletivo Regular, para o qual se abrem inscrições neste edital, são válidos apenas para o ingresso no ano letivo de 2023/2 no curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza da UFPR – Setor Litoral.
- 2.6 É vedada aos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Regular a possibilidade de transferência interna para outro curso da UFPR via Programa de Ocupação de Vagas Remanescentes – PROVAR.
- 2.7 As vagas oferecidas pela UFPR são destinadas a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e que se enquadrem nas categorias definidas no subitem 1.4 e 1.4.1 deste Edital.
- 2.7.1 As vagas oferecidas são destinadas a candidatos que:
- Tenham cursado integralmente o Ensino Médio, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escolas públicas; ou,
 - Tenham obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

- 2.7.2 Candidatos que já tenham concluído qualquer curso superior estão impedidos de concorrer às vagas oferecidas pela UFPR por intermédio deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital e em editais complementares e seus Anexos, não podendo delas alegar desconhecimento ou discordância.
- 3.2 Ao se inscrever no Processo Seletivo Regular, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo vedada a utilização de CPF de terceiros.
- 3.3 A inscrição deverá ser feita pela internet, no site do NC/UFPR, mediante o preenchimento do formulário de inscrição entre os dias **17/04/2023 até as 12h do dia 19/05/2023**.
- 3.3.1 Para preencher o formulário de inscrição o candidato deverá possuir uma conta de E-mail do Google (@gmail.com).
- 3.3.2 O candidato poderá iniciar o processo de inscrição a partir das **18h do dia 17/04/2023**.
- 3.3.3 **O prazo limite para iniciar o processo de inscrição é até as 12h (meio dia) do dia 19/05/2023** e, se iniciada nesse horário, a inscrição deverá estar finalizada até as 12h40min.
- 3.4 Ao se inscrever, o candidato deverá assinalar em qual categoria se enquadra, entre aquelas elencadas no subitem 1.4 deste Edital.
- 3.5 Os candidatos inscritos deverão estar preparados para enviar os seguintes documentos:
- 3.5.1 Candidatos que optarem pela **Categoria 1** – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que estejam em atividade nas escolas/instituições do campo, escolas itinerantes pertencentes à rede estadual ou municipal, escolas comunitárias e escolas-família:
- um atestado/declaração com assinatura do responsável imediato da mantenedora ou diretoria da escola/colégio público que comprove a atuação e vinculação com a escola do campo bem como o tempo de dedicação ao magistério;
 - documento de identificação (a Carteira de Identidade Civil não poderá apresentar a condição “Não Alfabetizado”), ou RNE-PERMANENTE, para candidatos estrangeiros;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - histórico escolar de ensino médio;
 - certificado de conclusão de ensino médio;
 - comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- 3.5.2 Candidatos que optarem pela **Categoria 2** – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que atuem em processos educativos/formativos desenvolvidos por entidades ligadas a espaços educativos não formais (sindicatos, movimentos sociais, cooperativas, associações e outros que desenvolvam suas atividades vinculadas à questão agrária e camponesa):
- um atestado/declaração com assinatura do responsável imediato da mantenedora ou diretoria da escola/colégio público que comprove a atuação e vinculação com a escola do campo bem como o tempo de dedicação ao magistério;
 - documento de identificação (a Carteira de Identidade Civil não poderá apresentar a condição “Não Alfabetizado”), ou RNE-PERMANENTE, para candidatos estrangeiros;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - histórico escolar de ensino médio;
 - certificado de conclusão de ensino médio;
 - comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

- 3.5.3 Candidatos que optarem pela **Categoria 3** – Pessoas que trabalham na agricultura familiar, nos assentamentos, nos acampamentos, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, pescadores ou pescadoras, indígenas, quilombolas, extrativistas e demais populações tradicionais do campo e povos indígenas como regem as leis e decretos arrolados no item 1.3:
- uma declaração assinada pelo presidente ou responsável imediato da entidade (associação de assentamentos, comissão/organização responsável pelos acampamentos da reforma agrária, associação e/ou confederação das comunidades tradicionais do Brasil, órgão/entidade ou comissão representativa dos povos indígenas, sindicatos de trabalhadores/as rurais e demais representações de classe dos/as trabalhadores/as do campo) que comprove sua residência no campo e seu vínculo e/ou filiação a tais entidades;
 - documento de identificação (a Carteira de Identidade Civil não poderá apresentar a condição “Não Alfabetizado”), ou RNE-PERMANENTE, para candidatos estrangeiros;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - histórico escolar de ensino médio;
 - certificado de conclusão de ensino médio;
 - comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- 3.5.4 Candidatos que optarem pela **Categoria 4** – Pessoas atuantes nos movimentos sociais ligados ao campo, associação de agricultores ou agricultores familiares, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, povos indígenas e demais populações tradicionais do Brasil:
- uma declaração assinada pelo presidente ou responsável imediato da entidade (associação de assentamentos, comissão/organização responsável pelos acampamentos da reforma agrária, associação e/ou confederação das comunidades tradicionais do Brasil, órgão/entidade ou comissão representativa dos povos indígenas, sindicatos de trabalhadores/as rurais e demais representações de classe dos/as trabalhadores/as do campo) que comprove sua residência no campo e seu vínculo e/ou filiação a tais entidades;
 - documento de identificação (a Carteira de Identidade Civil não poderá apresentar a condição “Não Alfabetizado”), ou RNE-PERMANENTE, para candidatos estrangeiros;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - histórico escolar de ensino médio;
 - certificado de conclusão de ensino médio;
 - comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- 3.5.5 Candidatos que optarem pela **Categoria 5** – Filhos ou filhas de agricultores ou agricultores familiares, assentados ou assentadas, acampados ou acampadas, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, indígenas ou extrativistas e demais trabalhadores e trabalhadoras assalariados que atuem na agricultura familiar de acordo com a Lei n.º 11.326 da agricultura familiar:
- uma declaração assinada pelo presidente ou responsável imediato da entidade (associação de assentamentos, comissão/organização responsável pelos acampamentos da reforma agrária, associação e/ou confederação das comunidades tradicionais do Brasil, órgão/entidade ou comissão representativa dos povos indígenas, sindicatos de trabalhadores/as rurais e demais representações de classe dos/as trabalhadores/as do campo) que comprove sua residência no campo e seu vínculo e/ou filiação a tais entidades;
 - documento de identificação (a Carteira de Identidade Civil não poderá apresentar a condição “Não Alfabetizado”), ou RNE-PERMANENTE, para candidatos estrangeiros;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - histórico escolar de ensino médio;
 - certificado de conclusão de ensino médio;
 - comprovante impresso de situação cadastral no CPF (deverá ser impresso a partir do site da Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- 3.6 RNE – Temporário ou Protocolo serão aceitos a título precário para fins de registro acadêmico mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por meio do qual o candidato assumirá o compromisso de

substituí-los por RNE-PERMANENTE até o prazo de vencimento do documento apresentado por ocasião do registro acadêmico.

- 3.7 Caso o candidato não consiga comprovar a regularização de sua situação de permanência no Brasil até data de vencimento do RNE-Temporário ou Protocolo, seu registro acadêmico será automaticamente cancelado.
- 3.8 Escrituras Públicas de Convivência ou similares não substituem Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 3.9 Os históricos escolares de Ensino Médio deverão estar em sua forma completa, incluindo os anexos quando for o caso.
- 3.10 Será aceito, para fins de comprovação de conclusão do Ensino Médio, Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitida por Instituição de Ensino.
- 3.11 Não será aceito, para fins de comprovação de conclusão do Ensino Médio, Certidão de Conclusão de ensino superior ou Histórico Escolar de nível de graduação.
- 3.12 O candidato classificado que já for aluno regularmente matriculado na UFPR deverá apresentar nova documentação por ocasião do registro acadêmico.
- 3.13 Perderá o direito a vaga, independentemente da categoria de concorrência, o candidato que:
- tenha realizado este certame usando declarações, informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.
- 3.14 Na UFPR, é vedada a ocupação de mais de uma vaga em cursos de graduação pelo mesmo estudante (Lei Federal n.º 12.089/09, art. 2.º).
- 3.15 Para efetivar a inscrição, os candidatos devem enviar os documentos relacionados no subitem 3.5 (3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4 ou 3.5.5) até as **12h do dia 19/05/2023** utilizando um dos seguintes meios:
- por meio de upload nos campos específicos do formulário de inscrição.
 - pelos Correios (serão considerados apenas as correspondências com data de postagem até o dia 19/05/2023), com a identificação completa para o endereço:

NÚCLEO DE CONCURSOS DA UFPR – Campus I (Agrárias)
Processo Seletivo LECAMPO 2023
Rua dos Funcionários, 1540 – Bairro Juvevê
CEP: 80035-050
Curitiba – PR

- 3.16 O correto preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

4. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CANDIDATO

- 4.1 No dia **07/06/2023**, será divulgada uma relação preliminar de candidatos que tiveram a inscrição homologada.
- 4.2 Os motivos de indeferimento serão divulgados ao candidato através de acesso a link específico a ser disponibilizado no site do NC/UFPR.
- 4.3 Serão aceitos recursos contra a relação preliminar das inscrições homologadas **a partir da 00h01min do dia 08/06/2023 até as 23h59min do dia 19/06/2023**, através do Sistema Interativo NC ao Usuário disponível no link http://netuno.nc.ufpr.br/falenc/form_solicitacao.¹

¹ Alterado pelo Edital n.º 14/2023-NC publicado em 30 de maio de 2023.

4.4 Os recursos serão analisados pela Banca Examinadora e, sendo necessária a retificação da relação preliminar, o NC/UFPR procederá aos ajustes e nova relação será publicada em seu site **no dia 16/06/2023**, em caráter definitivo.

4.5 O candidato ou o seu responsável legal assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões no preenchimento.

5. AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR

5.1 Para seleção e classificação dos candidatos, serão calculadas as médias do candidatos das disciplinas do 1.º e do 2.º ano do Ensino Médio.

5.1.1 Serão avaliadas as médias do candidato nas seguintes disciplinas:

- Língua Portuguesa (peso 1,0);
- Geografia (peso 1,0);
- História (peso 1,0);
- Matemática (peso 1,0);
- Biologia (peso 1,0);
- Física (peso 1,0);
- Química (peso 1,0).

5.1.2 A pontuação do candidato será calculada da seguinte forma:

5.1.2.1 Cálculo da Média Ponderada – 1º ano:

Disciplina	Nota 1º Bimestre	Nota 2º Bimestre	Nota 3º Bimestre	Nota 4º Bimestre	Média da Disciplina (MED_Disciplina)
Língua Portuguesa (POR)	1POR	2POR	3POR	4POR	$\frac{(1POR+2POR+3POR+4POR)}{4}$
Geografia (GEO)	1GEO	2GEO	3GEO	4GEO	$\frac{(1GEO+2GEO+3GEO+4GEO)}{4}$
História (HIS)	1HIS	2HIS	3HIS	4HIS	$\frac{(1HIS+2HIS+3HIS+4HIS)}{4}$
Matemática (MAT)	1MAT	2MAT	3MAT	4MAT	$\frac{(1MAT+2MAT+3MAT+4MAT)}{4}$
Biologia (BIO)	1BIO	2BIO	3BIO	4BIO	$\frac{(1BIO+2BIO+3BIO+4BIO)}{4}$
Física (FIS)	1FIS	2FIS	3FIS	4FIS	$\frac{(1FIS+2FIS+3FIS+4FIS)}{4}$
Química (QUI)	1QUI	2QUI	3QUI	4QUI	$\frac{(1QUI+2QUI+3QUI+4QUI)}{4}$
Média Ponderada 1º ano =	$\frac{(1 \times \text{MED_POR})+(1 \times \text{MED_GEO})+(1 \times \text{MED_HIS})+(1 \times \text{MED_MAT})+(1 \times \text{MED_BIO})+(1 \times \text{MED_FIS})+(1 \times \text{MED_QUI})}{7}$				

5.1.2.2 Cálculo da Média Ponderada 2º ano

Disciplina	Nota 1º Bimestre	Nota 2º Bimestre	Nota 3º Bimestre	Nota 4º Bimestre	Média da Disciplina (MED_Disciplina)
Língua Portuguesa (POR)	1POR	2POR	3POR	4POR	$\frac{(1POR+2POR+3POR+4POR)}{4}$
Geografia (GEO)	1GEO	2GEO	3GEO	4GEO	$\frac{(1GEO+2GEO+3GEO+4GEO)}{4}$
História (HIS)	1HIS	2HIS	3HIS	4HIS	$\frac{(1HIS+2HIS+3HIS+4HIS)}{4}$
Matemática (MAT)	1MAT	2MAT	3MAT	4MAT	$\frac{(1MAT+2MAT+3MAT+4MAT)}{4}$
Biologia (BIO)	1BIO	2BIO	3BIO	4BIO	$\frac{(1BIO+2BIO+3BIO+4BIO)}{4}$

Física (FIS)	1FIS	2FIS	3FIS	4FIS	$\frac{(1FIS+2FIS+3FIS+4FIS)}{4}$
Química (QUI)	1QUI	2QUI	3QUI	4QUI	$\frac{(1QUI+2QUI+3QUI+4QUI)}{4}$
Média Ponderada 2º ano =	$\frac{(1 \times MED_POR)+(1 \times MED_GEO)+(1 \times MED_HIS)+(1 \times MED_MAT)+(1 \times MED_BIO)+(1 \times MED_FIS)+(1 \times MED_QUI)}{7}$				

5.1.2.3 A nota final do candidato para classificação será a média aritmética da soma das médias no 1º e no 2º ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Nota do candidato} = \frac{(\text{Média Ponderada } 1^\circ \text{ ano}) + (\text{Média Ponderada } 2^\circ \text{ ano})}{2}$$

5.1.3 Para os candidatos que possuem certificação de conclusão do Ensino Médio por meio do ENEM, EJA ou ENCCEJA, serão avaliadas as notas obtidas nas seguintes áreas do conhecimento, com os respectivos pesos:

- A1 = Nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (peso 1,0);
- A2 = Nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias (peso 1,0);
- A3 = Nota de Matemática e suas Tecnologias (peso 1,0);
- A4 = Nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (peso 1,0).

5.1.3.1 O cálculo da nota ponderada do ENEM, EJA ou ENCCEJA será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nota Ponderada} = \frac{(A1) + (A2) + (A3) + (A4)}{4}$$

5.1.4 Para os candidatos que possuem certificação de conclusão do Ensino Médio por meio do ENEM, EJA ou ENCCEJA, a nota final será calculada de acordo com o subitem 4.1.3.1.

5.1.5 Sobre o Histórico Escolar, a Banca Examinadora vai usar modelo padrão de nota para escala de 0 a 10. Se a nota apresentada nos Históricos Escolares for padrão de 0 a 100, 0 a 1000 ou em conceitos, a banca vai usar tabela de equivalência Anexo "I".

5.2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR

5.2.1 No dia **07/06/2023**, o NC/UFPR divulgará as notas do Histórico Escolar no site do NC/UFPR.

5.2.2 Se o candidato não concordar com resultado da avaliação do Histórico Escolar pode entrar no site do NC/UFPR e escrever seu recurso a partir da **00h01min do dia 08/06/2023 até as 23h59min do dia 09/06/2023**.

5.2.3 Os questionamentos deverão estar devidamente fundamentados e apresentados exclusivamente através do Sistema Interativo NC ao Usuário disponível no link http://netuno.nc.ufpr.br/falenc/form_solicitacao

5.2.4 Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora designada pelo NC/UFPR, que emitirá decisão fundamentada e colocada à disposição do candidato a partir do dia **16/06/2023**.

5.2.5 A Banca Examinadora da UFPR é última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.2.6 Se após a análise de todos os recursos houver alteração das notas, o NC/UFPR procederá as devidas correções e publicará o resultado destes, no site do NC com as notas definitivas. Na mesma data será divulgado resultado final desta fase, no dia **16/06/2023**.

5.2.7 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de desempenho, de acordo com cada categoria de concorrência.

6 DO REGISTRO ACADÊMICO

- 6.1 O preenchimento das vagas em cada categoria de concorrência ocorrerá da seguinte forma:
- 6.2 Serão submetidos ao processo de Registro Acadêmico os candidatos que obtiverem o melhor desempenho em cada categoria de concorrência até o limite de vagas previstas para cada uma das categorias.
- 6.3 Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de concorrência, estas vagas serão remanejadas para categorias com candidatos em lista de espera.
 - 6.3.1 As vagas não preenchidas serão remanejadas para categorias com candidatos em lista de espera, proporcionalmente ao número de candidatos em lista de espera.
 - 6.3.2 A ocupação das vagas remanejadas será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos em lista de espera.
 - 6.3.3 O remanejamento de vagas não ocupadas será realizado até que todas as vagas ofertadas sejam ocupadas ou até que não haja mais candidato em lista de espera, o que ocorrer primeiro.
- 6.4 Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate será efetuado, para fins de classificação nas vagas, dando-se preferência ao candidato mais idoso, considerando o dia, mês, ano e horário de nascimento.
- 6.5 O registro acadêmico do candidato classificado somente poderá ser realizado para o ano acadêmico de 2023-2.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 No dia **16/06/2023**, o NC/UFPR publicará uma lista com a relação de candidatos com Registro Acadêmico Deferido, de acordo com cada categoria de concorrência, considerando as eventuais migrações de vagas estabelecidas pelo subitem 6.3 (6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3).
- 7.2 No dia **16/06/2023**, o NC/UFPR publicará com base no desempenho dos candidatos uma lista com a ordem de classificação de todos os candidatos com a inscrição homologada com o desempenho individual do candidato e com a indicação de situação quanto ao Registro Acadêmico, a saber, Registro Acadêmico Deferido ou Lista de Espera.
- 7.3 Caberá ao Reitor da UFPR homologar os resultados do Processo Seletivo Regular e divulgar a lista dos classificados, de acordo com a disponibilidade de vagas para o curso.
- 7.4 Somente será considerada oficial e válida, para todos os efeitos, a lista dos classificados por vaga no curso descrita no subitem 7.1 deste Edital e divulgada no site do NC/UFPR.
 - 7.4.1 Toda divulgação que possa ocorrer por meio de imprensa, telefone, internet e outros veículos de informação será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido qualquer caráter oficial nessa divulgação, nem na ausência da divulgação, qualquer omissão ou irregularidade.
- 7.5 **O resultado final do Processo Seletivo Regular será divulgado até o dia 16/06/2023.**

8 DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES

- 8.1 A Chamada Complementar para o Processo Seletivo Regular se darão conforme a disponibilidade de preenchimento das vagas ofertadas ociosas até o limite do final do primeiro semestre de entrada da Turma 2023, isto é, o 2º semestre do ano letivo de 2023 da UFPR, previsto para se encerrar em 01/12/2023.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O candidato que, após efetivar o registro acadêmico, desejar pedir equivalência de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior ou em outro curso na UFPR, deverá protocolar o pedido na Câmara do Curso no Setor Litoral até logo no início do ano letivo.
- 9.2 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo Regular, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
- 9.3 Os documentos relativos ao Processo Seletivo Regular serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado.
- 9.4 Será eliminado do Processo Seletivo Regular ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado este certame usando declarações, informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.
- 9.5 Fica assegurado às pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros, e pessoas que se autoidentificam com o gênero oposto à designação compulsória a partir do sexo biológico ou aquele atribuído em seu nascimento –, candidatas ou candidatos no PS-UFPR, o uso do nome social de acordo com sua identidade de gênero, conforme a Resolução n.º 19/15-CEPE.
- 9.6 Com base nessa mesma resolução, entende-se por “nome social” aquele pelo qual as pessoas trans se autoidentificam e são identificadas na sociedade. Trata-se de um prenome utilizado publicamente, distinto do nome civil de quem o utiliza. O mesmo não se aplica a apelidos.
- 9.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela PROGRAD.

Curitiba, 10 de abril de 2023

Prof. Dr. Julio Gomes
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da UFPR

Anexo I – Tabela de Equivalência entre Conceitos e Notas Numéricas

CONCEITO	NOTA
A	10
PLENAMENTE SATISFATÓRIO (PS)	
APROVADO SUPERIOR (AS)	
EXCELENTE (EX)	
ÓTIMO (OT)	
PROGRESSÃO SATISFATÓRIA COM APROFUNDAMENTO (PSA)	
PROGRESSÃO SATISFATÓRIA PLENA (PSP)	
CLASSIFICADO (C)	9
SATISFATÓRIO AVANÇADO	
APROVADO MÉDIA SUPERIOR	
MUITO BOM (MB)	
PROGRESSÃO ESSENCIAL (PE)	8,5
A-	
APROVADO (A)	
HABILITADO (H)	
PROMOVIDO	
SATISFATÓRIO	
CONCLUÍDO	8
PROGRESSÃO SATISFATÓRIA (PS)	
BOM	
B+	
PROFICIENTE	
SIGNIFICATIVO (SI)	7
REGULAR PARA BOM (RB)	
REGULAR	
B-	
C / C+	
SUFICIENTE	
MÉDIO	5
C-	
APROVADO MÉDIO	
INSUFICIENTE (I)	4,5
INSATISFATÓRIO (IN)	
NÃO SATISFATÓRIO (NS)	
MÉDIO INFERIOR	
PROGRESSÃO NÃO AVALIADA (PNA)	
PROGRESSÃO INSATISFATÓRIA (PI)	
E+	4
E	3,5
E-	3

Anexo II – Quadro de vagas

CIDADE	CURSO	MODALIDADE	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5	Total de Vagas Ofertadas no Processo Seletivo 2023/2
Tijucas do Sul	Educação do Campo - MVN	Licenciatura	8	8	8	8	8	40
TOTALIZAÇÃO - PROCESSO SELETIVO LECAMPO 2023/2			8	8	8	8	8	40

Categoria 1 – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que estejam em atividade nas escolas/instituições do campo, escolas itinerantes pertencentes à rede estadual ou municipal, escolas comunitárias e escolas-família;

Categoria 2 – Educadores ou educadoras que prioritariamente não possuam qualquer curso de graduação e que atuem em processos educativos/formativos desenvolvidos por entidades ligadas a espaços educativos não formais (sindicatos, movimentos sociais, cooperativas, associações e outros que desenvolvam suas atividades vinculadas à questão agrária e camponesa);

Categoria 3 – Pessoas que trabalham na agricultura familiar, nos assentamentos, nos acampamentos, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, pescadores ou pescadoras, indígenas, quilombolas, extrativistas e demais populações tradicionais do campo e povos indígenas como regem as leis e decretos arrolados no item 1.3;

Categoria 4 – Pessoas atuantes nos movimentos sociais ligados ao campo, associação de agricultores ou agricultores familiares, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, povos indígenas e demais populações tradicionais do Brasil;

Categoria 5 – Filhos ou filhas de agricultores ou agricultores familiares, assentados ou assentadas, acampados ou acampadas, pescadores ou pescadoras, quilombolas, faxinalenses, arrendatários ou arrendatárias, meeiros ou meeiras, boias-frias, indígenas ou extrativistas e demais trabalhadores e trabalhadoras assalariados que atuem na agricultura familiar de acordo com a Lei n.º 11.326 da agricultura familiar.